

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPACETES PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	04/08/2023 11:43:36	Data da assinatura:	04/08/2023 11:43:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/08/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAPACETES PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. Os aplicativos de entrega em funcionamento no Estado do Ceará ficam obrigados a disponibilizar um capacete para cada trabalhador que presta serviço para o aplicativo utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

Parágrafo único - O capacete deve ser disponibilizado mediante solicitação do trabalhador, sem a imposição de qualquer contrapartida.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do

trânsito. Ainda, o art. 24, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano, em acidentes de trânsito, e desse total, metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas. O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados pela OMS. Os acidentes se configuram como um grave problema de saúde pública. Essas emergências possuem, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável. Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento. Os trabalhadores que prestam serviço para aplicativos de entrega utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte ficam muito expostos aos riscos do trânsito, sendo potenciais vítimas de acidentes graves. Assim, considerando o alto risco envolvido em suas atividades, é necessário que os aplicativos de entrega assumam a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e disponibilizem o equipamento de proteção mais básico, que é o capacete. Portanto, é urgente a imposição, por lei, da obrigatoriedade de oferecimento de capacetes para os trabalhadores de aplicativos de entrega, sendo que os capacetes devem ser disponibilizados concomitantemente ao início do serviço, sem a imposição de qualquer contrapartida ao trabalhador. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de agosto de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)